

Assunto Questionamento PE004/2014 - 552341



WEBMAIL



De Rodrigo Chaves Egiert <vendas06@gpgold.com.br>

Para <CPLDP@DEFENSORIA.PB.GOV.BR>

Data 2014-09-09 11:49

Bom dia.

Prezados venho por intermedio deste em nome da empresa MAPPE BRASIL LTDA inscrita sob o CNPJ 13.266.239/0001-50 solicitar os seguintes esclarecimentos:

1) No Item 05 do ANEXO 01 são solicitadas inúmeras certificações inclusive algumas com padrão internacional, porém tais solicitações são demasiadamente restritivas e ferem o caráter de disputa do pregão.

A Constituição Federal prevê, no seu art. 37, XXI, a contratação de obras, serviços, compras e alienações mediante a observação do princípio da isonomia, assegurando a todos os concorrentes a igualdade de condições. A obrigatoriedade da aplicação do princípio é reiterada no art. 3º da lei 8.666/93.

O princípio da isonomia pode ser considerado como um instrumento regulador das normas, para que todos os destinatários de determinada lei recebam tratamento parificado.

Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório devem ser interpretados à luz do princípio da isonomia o qual, não objetiva a proibição completa de qualquer diferenciação entre os candidatos, pois essa irá ocorrer naturalmente com a seleção da proposta mais vantajosa à administração pública, sua verdadeira aplicação é a vedação de qualquer discriminação arbitrária, que gere desvalia de proposta em proveito ou detrimento de alguém, resultado esse de interferências pessoais injustificadas de algum ocupante de cargo público.

Por este motivo solicitamos que sejam removidas tais exigencias tendo em vista que o próprio MCTI incentiva a produção de equipamentos no país através do PPB e o mesmo entende que não existem fabricantes nacionais suficientes para atender a demanda por produtos que atendam tais requisitos permitindo a utilização de componentes produzidos nacionalmente para todos os fabricantes de microcomputadores.

2) No Item 07 do ANEXO 01 é solicitado que o monitor seja do mesmo fabricante dos microcomputadores, porém hoje não há no mercado nacional fabricantes suficientes para a fabricação de monitores mesmo que em regime OEM, sendo hoje a msior fabricante nacional a ENVISION que fabrica monitores para diversas marcas tais como a AOC, PHILIPS, HP, e outras que não possuem fabricação propria.

Diante do motivo citado acima solicito que seja removida tal exigencia para que nao haja restrições na participação das empresas que não tem a possibilidade de FABRICAR seus monitores devido a falta de estrutura no País.

Ressalto que os questionamentos acima buscam aplicar o principio da economicidade e isonomia, pois da forma que esta descrito no edital tal características tornariam a aquisição dos bens relacionados muito mais cara, utilizando do dinheiro publico para aquisição de bens de um valor exorbitante e que teriam o mesmo resultado com itens ofertados sem as exigencias listadas no questionamento.

Cabe ao Estado, em casos que haja qualquer tipo de questionamento à aplicação ou não da isonomia, usar do princípio da proporcionalidade afim de que não sejam comprometidos o nem o interesse público nem a equidade entre os concorrentes, para que assim a licitação ocorra de forma justa e que venha a sanar as necessidades que ela se propõe.

Em caso de comprovadas irregularidades maiores, com ofensa direta não só a isonomia mas também a moralidade e a probidade administrativa, o processo licitatório deve ser considerado nulo, pois uma ofensa desse porte retira dela suas características principais de legalidade e concorrência leal em busca do melhor para o Estado.

Tendo a certeza de que o questionamento é tempestivo e necessário ao perfeito cumprimento da Lei que rege as licitações, aguardarei seu parecer.

Grato pela atenção.

--

--* Rodrigo Chaves Egiert *-*-*
--* Analista de Licitações *-*-*
--* (42)3622-9796 Rm-23 *-*-*

